

Ofício nº. 002/2012-SRI/ANEEL

Brasília, 15 de março de 2012.

Ao Senhor  
**Humberto Tannús Júnior**  
Conselheiro-Presidente  
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Goiânia - GO

Assunto: Publicação do Convênio de Cooperação nº. 26/2011, firmado entre a ANEEL e a AGR.

Senhor Conselheiro-Presidente,

Diante da aprovação do Convênio de Cooperação nº. 26/2011, firmado entre a ANEEL e o Estado de Goiás, encaminhamos uma via do referido instrumento, assinada pelas partes interessadas, para publicação no Diário Oficial desse Estado-membro, conforme estabelecido no artigo nº. 49 da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

2. Certos de contar com o apoio de V.S<sup>a</sup>. no sentido de viabilizar a publicação do referido Convênio junto ao Governo desse Estado, colocamo-nos à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
**HÉRCIO JOSÉ RAMOS BRNDÃO**  
Superintendente de Relações Institucionais

C.c. Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 26/2011 - ANEEL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DE GOIÁS**; neste ato representado pelo Governador do Estado, **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG 1.314.602 / SSP-GO, e inscrito no CPF 035.538.218-09; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL ao Estado de Goiás para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida após a celebração de Contrato de Metas entre a ANEEL e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a qual executará as atividades descentralizadas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

- 3.1.1 por parte do Estado:

- 3.1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, em especial os referentes ao julgamento de recursos contra autos de infração lavrados pela AGR, os quais deverão ser enviados para

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

deliberação da Diretoria da ANEEL, a partir da assinatura do Convênio e até que haja a adequação da Lei Estadual n.º 13.569/1999, de modo a preservar o princípio da imparcialidade e resguardar a ANEEL como instância administrativa final;

- 3.1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da AGR até 31 de dezembro de 2012, inclusive quantos às hipóteses de destituição de dirigentes sem o devido processo legal ou a sua outorga a outro Poder (legislativo);
- 3.1.1.3 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010; e
- 3.1.1.4 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.
- 3.1.2 por parte da ANEEL:
- 3.1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e
- 3.1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa n.º 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
  - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pelo Estado de Goiás, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvido o Estado de Goiás, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

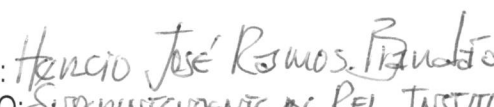
Pelas Partes:

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

  
**NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**  
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME:  
CARGO:  
ASSINATURA:  
CPF:

  
NOME: **Hencio José Ramos Brandão**  
CARGO: **SUPERINTENDENTE DE REL. INSTITUCIONAIS**  
ASSINATURA:  
CPF: **337.532-967-91**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	